



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

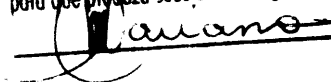
LEI Nº 1153 DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

05 OUT. 2010

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.



Altera dispositivo da Lei Municipal nº.
1.048, de 13 de agosto de 2008.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado
de Minas Gerais, por meio de seus
vereadores aprova e eu Prefeito
Municipal de Itapeva, sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.048, de 13 de agosto de 2.008
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em
conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC, (Índice
Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo."
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 05 de outubro de 2.010.


Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal

Autor do Projeto

Márcio Henrique da Silva
Presidente da Câmara